



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA  
CONFUSÃO/TO**



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 31 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, especialmente nos termos do **Regimento Interno desta Câmara Municipal**, c/c a **Lei Orgânica deste Município**, c/c o **art. 66 da Constituição da República**, faz saber sobre o presente **AUTÓGRAFO DE LEI** ao **Projeto de Lei nº 021, de 29/09/2025**, aprovado na íntegra.

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, nas Sessões ordinárias dos dias 09 e 10 de outubro de 2025, **APROVOU**, o Projeto de Lei nº 021 de 29/09/2025 "Autoriza convênios para concessão de empréstimos consignados em folha a servidores públicos municipais e adota outras providências." **DESSA FORMA segue abaixo o Projeto de Lei nº. 021/2025, APROVADO NA ÍNTEGRA.**

**PROJETO DE LEI Nº. 021, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025**

**AUTORIZA CONVÊNIOS PARA  
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS  
CONSIGNADOS EM FOLHA A  
SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS E ADOTA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado ao município a celebração convênios com instituições financeiras para a concessão de empréstimos consignados em folha a servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas de Lagoa da Confusão – TO.

**Parágrafo único** – A autorização que trata o caput poderá ser utilizada para a consignação de contribuições associativas e ou sindicais,



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA  
CONFUSÃO/TO**



devidamente autorizadas pelo consignado e mediante regulamentação suplementar do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** A consignação somente poderá ocorrer mediante autorização prévia, livre e expressa do servidor ou pensionista, por escrito e em duas vias, sendo uma destinada ao órgão pagador e outra à instituição financeira.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará, por ato específico, os procedimentos operacionais, a forma de cálculo da margem consignável, a composição dos rendimentos considerados, os prazos máximos contratuais, a averbação e o cancelamento das consignações, e demais aspectos técnicos necessários à execução desta Lei.

**§1º** Na regulamentação, o Chefe do Executivo poderá fixar percentuais e faixas de margem consignável, observando o **teto máximo absoluto de 40% (quarenta por cento)** dos rendimentos líquidos mensais do consignado, deduzidas as consignações compulsórias previstas em lei.

**§2º** A regulamentação deverá prever, no mínimo, mecanismo de transparência com disponibilização prévia ao servidor de demonstrativo discriminado do cálculo da margem e do valor da parcela, e procedimento para revogação da autorização e restituição de descontos indevidos.

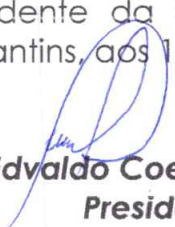
**Art. 4º** Os contratos e autorizações vigentes na data de publicação desta Lei permanecerão válidos até o término de seus prazos, podendo ser ajustados para conformidade com a regulamentação no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 391/2005.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 14 dias de outubro de 2025.

  
**Luiz Edvaldo Coelho dos Santos**  
**Presidente**